



APROVADO

S.S. 23 / 01 / 1982

Câmara Municipal de Caieiras

Alegremanha, 80
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

OF. S. C.

N.º

PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1575/82

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação do Douto Plenário o Projeto de Lei nº 1575/82, dispondo sobre Doação de Bens Móveis a Entidade Beneficente.

A Entidade Beneficente é o Movimento de Promoção Humana de Caieiras registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha, sob nº 928/72 e Declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº ... 917/72.

Essa Entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade caieirense como é do conhecimento de todos. Por essa razão é que a Mesa da Câmara Municipal resolveu fazer a doação de bens móveis pertencentes a Edilidade, bens móveis estes inservíveis.

Esses bens móveis, a serem doados a Entidade Assistencial referida, se constituem em 01 (hum) veículo automóvel, marca Chrysler Corporation - do Brasil, mod. Dodge Dart, ano 1973, 4 portas, 8 cilindros, motor em V e 38 (trinta e oito) chapas de ferro.

Esses bens móveis foram avaliados por uma Comissão constituída por meio de Portaria nº 05/82, Laudo esse que faz parte da Mensagem do Projeto, conforme determina o Artigo 63, "caput" da L.O.M..

Quanto a determinação constante também do Artigo 63, "caput" da L.O.M. e Artigo 19, "caput" da Lei nº 89/72, o "interesse público devidamente justificado" foi cumprido inteiramente, pois essa doação de bens móveis do Legislativo Caieirense é para uma Entidade Assistencial, como já referimos acima.

Quanto à autorização Legislativa, não há necessidade da mesma, conforme se depreende do Artigo 63, inciso II da L.O.M., porém a Mesa desta Egrêgia Câmara achou por bem elaborar um Projeto de Lei pedindo autorização dos membros desta Casa, mais no sentido de tomarem conhecimento amplo dessa doação e participarem do mérito da mesma.

Quanto ao aspecto da não realização de Licitação Pública, esta tem amparo legal no Artigo 63, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e no Artigo 19 inciso II, letra "a" da Lei Estadual nº 89/79, que dizem que fica dispensada a Licitação quando se tratar exclusivamente para fins de interesse social que é o caso desta Propositura.

886-1

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º

/

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às 14:00 h., no recinto da Câmara Municipal de Caieiras reuniu-se a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 05/82, composta pelos senhores: Roberto Fávoro, brasileiro, casado, Mecânico, estabelecido na Av. Profº Carvalho Pinto nº 129, nesta Cidade; Thomaz Rodrigues Filho, brasileiro, casado, Funileiro, estabelecido na Av. Profº Carvalho Pinto nº 129, nesta Cidade; Hélio Berti, brasileiro, casado, Serralheiro, estabelecido à Av. Presidente Kennedy nº 201, nesta Cidade e Luiz Pereira, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente à R. João Dãrtora nº 137, nesta Cidade, para avaliar os bens móveis - desta Egrêgia Câmara Municipal, que serão doados a Entidade Beneficente - Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

1. Os bens móveis a serem doados são: 01 (hum) veículo - automóvel - marca Crhysler Corporation do Brasil - modelo ano Dodge Dart ano 1973 - Certificado de Propriedade nº 432593, Motor - em V - 8 cilindros - 198 HP nº 318-P-40.578, Chassis nº C=040.736, 04 portas e ainda, 38 (trinta e oito) chapas de ferro.

2. Os senhores membros da Comissão: Roberto Fávoro, Thomaz Rodrigues Filho e Luiz Pereira fizeram um levantamento geral das condições reais do veículo referido, a ser doado, ou seja, chassi, lataria, motor, pneus, instalações elétricas e chegaram, portanto, à conclusão que o citado veículo nas condições em que se encontra tem o valor máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

3. O outro membro da Comissão Sr. Hélio Berti, a quem coube a avaliação das 38 (trinta e oito) chapas de ferro, após verificar cada uma delas, chegou à conclusão que o valor máximo de cada uma é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em razão do alto grau de ferrugem encontrado em cada chapa e que só poderiam ser vendidas para depósito de ferro velho. Essa a razão de ser avaliada, cada chapa, no valor acima referido, o que totalizará, pela venda, a quantia de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros).

- segue -

502



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º /
ros).

fl. 2.

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 05/82 avaliou o Automóvel Dodge Dart em Cr\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros) e as 38 (trinta e oito) chapas de ferro em Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com as condições em que se encontram, atualmente, os bens móveis a serem doados por esta Edilidade.

Caieiras, em 05 de março de 1982.

Comissão de Avaliação:

ROBERTO FÁVERO

R.G. 5784594

LUIZ PEREIRA

R.G. 4230927

THOMAZ RODRIGUES FILHO

R.G. 5.830.005

HÉLIO BERTI

R.G. 4132329



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO Fone: 431-2195

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S.S. em 08/03/1982

OF. S.C.

N.º **APROVADO**
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/03/1982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1575/82

(-08 de março de 1982-)

DISPÕE SOBRE: Doação de Bens Móveis a Entidade Beneficente.

PRESIDENTE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras fica autorizada, por meio de Ato, a doar bens móveis desta Edilidade a Entidade Beneficente Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Donatária tem seus Estatutos Sociais registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 46 e Declarada de Utilidade Pública do Município, conforme o Decreto Municipal nº 917/72.

ARTIGO 3º - Os bens móveis a serem doados de que trata o Artigo 1º - desta propositura, constituem-se em 01 (hum) veículo - automóvel da marca Chrysler Corporation do Brasil, mod. Dodge Dart, ano 1973 e 38 (trinta e oito) chapas de ferro.

ARTIGO 4º - Os bens móveis mencionados no Art. 3º foram avaliados por uma Comissão nomeada pela Portaria nº 05/82, cujo Laudo Avaliatório faz parte - deste Projeto de Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 08 de março de 1982.

(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)

Presidente

-(CARLOS LOPES)-

1º Secretário

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

Fls. 2

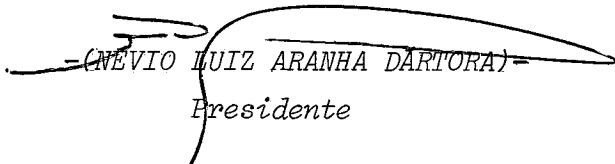
OF. S. C.

N.º

/ A Mesa da Câmara resolveu fazer esta doação por dois motivos: 1º por que a doação desses bens móveis, inservíveis a esta Edilidade, seriam de grande utilidade para essa Entidade Assistencial que luta com grandes dificuldades para cumprir a sua finalidade e 2º não compensaria a venda desses bens - móveis em Leilão Público tendo em vista que as despesas com esse procedimento licitatório seriam bem superiores aos valores desses bens móveis, conforme demonstra o Laudo de Avaliação.

Assim exposto, solicitamos a apreciação dessa Propositura com o maior apêço, por se tratar de assunto de alta relevância e Requeremos ainda, seja apreciada de acordo com o Artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 08 de março de 1982.


-(NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-

Presidente

-(CARLOS GOMES)-

1º Secretário


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º /

PORTARIA Nº 05/82

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, usando de atribuições legais, conforme Art.13, inciso II, L.O.M. e Art.76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras;

R E S O L V E:

1. Nomear uma Comissão de Avaliação para elaborar um laudo avaliatório dos bens móveis que deverão ser doados a uma entidade beneficente.

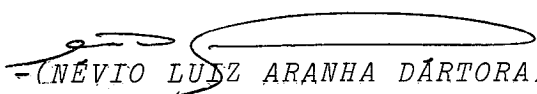
2. Ficam nomeados para comporem a Comissão os senhores Luiz Pereira, Roberto Fávero, Tomaz Rodrigues Filho e Hélio Berti.

3. Os bens a serem avaliados e que serão doados - são 1 (hum) automóvel Dodge Dart, mod.73 e 38 (trinta e oito) - chapas de ferro.

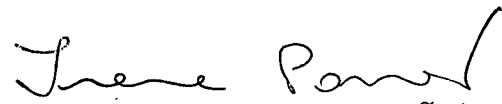
4. A Comissão de Avaliação deverá elaborar o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de fevereiro de 1982.


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-
Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras.


-(IRENE BASTOS FLORINDO PAVÃO)-
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º

PARECERASSUNTO: Doação de Bens Móveis.DOADORA: Câmara Municipal de CaieirasDONATÁRIO: Movimento de Promoção Humana de Caieiras

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Caieiras pretendendo fazer doação de bens móveis pertencentes a Edilidade (01 (hum) veículo - automóvel marca Chrysler Corporation do Brasil, modelo básico Dodge Dart - ano 1973, equipada com motor à gasolina, 8 cilindros em V, 198 HP e chapas de ferro (quebra-sol)) para a Entidade Assistencial Movimento de Promoção Humana de Caieiras, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha, sob o nº 928/72, e Decreto Municipal nº 917/72, declarando de Utilidade Pública, pediu Parecer Jurídico a respeito.

Temos, inicialmente, a esclarecer que o instituto da Doação é uma das modalidades de Alienação, também chamada de Alheação e Alheamento. Alienação é um termo jurídico de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, permuta ou por doação. Tanto podem ser objeto de Alienação os bens móveis, como os imóveis, de propriedades do Poder Público.

No caso em questão trata-se de doação de bens móveis pertencentes a Edilidade Caieirense.

O Artigo 66 da Constituição Paulista, no que tange a bens móveis, a Alienação foi completamente desprezada, quanto à exigência do princípio da licitação, como se pode notar pela redação do Artigo citado da Carta Magna Paulista, representando inperdoável omissão do Legislador Constituinte. Apesar disso, por força da Lei Ordinária, os órgãos da Administração Paulista sujeitam-se ao princípio da Licitação, nos casos de Alienação de Bens Móveis, sob qualquer de suas modalidades, de acordo com o valor do bem (Artigo 19 inciso II da Lei Estadual nº 89/72).

Contudo, a mesma Lei Paulista de Licitações prescreve que para as Alienações de Bens Móveis haja prévia avaliação e interesse público devidamente justificado (Artigo 19, "Caput" da Lei Estadual nº 89/72, bem como determina a mesma coisa o Artigo 63 "Caput" da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei nº 9/69).

...../.....



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

fls. 2.

N.º 1 Portanto, como já foi explanado, a doação é uma das modalidades de Alienação. Embora esteja compreendida na esfera de abrangência da Licitação, a Doação de Bens Móveis não necessita dos mesmos rigores de obediência ao procedimento licitatório, como ocorre, por exemplo, com a venda, porque quase sempre é motivada por relevante interesse público e sempre tem destinatário certo.

Para Doação de Bens, seja a de que espécie fôr, a regra, portanto, é a de Licitação, porque é abrangida pelo conceito de Alienação.

A doação, ainda que fundada em motivos de relevante interesse social para que se enquadre na dispensa de Licitação, deve estar sempre amparada em Lei expressa.

Assim para a Doação, como para qualquer caso de Alienação deve ser sempre justificado a exigência de interesse público e previamente avaliado o bem. Os Bens Móveis da Edilidade Caieirense serão doados para a Entidade Assistencial Movimento de Promoção Humana de Caieiras, que além de ter sido reconhecida de Utilidade Pública pela Municipalidade, ainda presta grandes e relevantes serviços sociais à Comunidade, conforme já comprovou em diversas ocasiões.

Fica portanto justificado o interesse público, que as Leis Ordinárias referidas - Lei nº 89/72 e Decreto-Lei nº 9/69 - o exigem.

Consequentemente, ante o exposto, a Doação dos Bens Móveis referidos pela Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras pode ser feita desde que justificado o interesse público, como o foi acima.

Além disso, deve ser feita a avaliação prévia por uma Comissão que irá elaborar o laudo avaliatório, Comissão esta composta, no mínimo, de três membros e também entendidos no assunto, ou seja, "expert" na matéria.

Os membros da Comissão de Avaliação deverão ser nomeados por Ato Administrativo - Portaria - expedida pelo Excelentíssimo - senhor Presidente da Edilidade Caieirense.

Esclarecemos que não há necessidade de autorização Legislativa para a Doação dos referidos bens móveis.

...../.....



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º

PARECER

ASSUNTO: Doação de Bens Móveis.

DOADORA: Câmara Municipal de Caieiras

DONATÁRIO: Movimento de Promoção Humana de Caieiras

O senhor Presidente da Câmara Municipal de Caieiras pretendendo fazer doação de bens móveis pertencentes a Edilidade (~~02/11/72~~) veículo - automóvel marca Chrysler Corporation do Brasil, modelo básico Dodge Dart - ano 1973, equipada com motor à gasolina, 8 cilindros em V, 198 HP e chapas de ferro (quebra-sol)) para a Entidade Assistencial Movimento de Promoção Humana de Caieiras, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha, sob o nº 9.28/72, e Lei Municipal nº , declarando de Utilidade Pública, pediu Parecer Jurídico a respeito.

Temos, inicialmente, a esclarecer que o instituto da Doação é uma das modalidades de Alienação, também chamada de Alheação e Alheamento. Alienação é um termo jurídico de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, permuta ou por doação. Tanto podem ser objeto de Alienação os bens móveis, como os imóveis, de propriedades do Poder Público.

No caso em questão trata-se de doação de bens móveis pertencentes a Edilidade Caieirense.

O Artigo 66 da Constituição Paulista, no que tange a bens móveis, a Alienação foi completamente desprezada, quanto à exigência do princípio da licitação, como se pode notar pela redação do Artigo citado da Carta Magna Paulista, representando inperdoável omissão do Legislador Constituinte. Apesar disso, por força da Lei Ordinária, os órgãos da Administração Paulista sujeitam-se ao princípio da Licitação, nos casos de Alienação de Bens Móveis, sob qualquer de suas modalidades, de acordo com o valor do bem (Artigo 19 inciso II da Lei Estadual nº 89/72).

Contudo, a mesma Lei Paulista de Licitações prescreve que para as Alienações de Bens Móveis haja prévia avaliação e interesse público devidamente justificado (Artigo 19, ~~caput~~ "I" da Lei Estadual nº 89/72, bem como determina a mesma coisa o Artigo 63 ^{caput} da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei nº 9/69).

...../.....

1. Die ...

2. Die ...

3. Die ...

4. Die ...

5. Die ...

6. Die ...

7. Die ...



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

fls. 2.

N.º 1 Portanto, como já foi explanado, a doação é uma das modalidades de ~~Doação~~ Doação. Embora esteja compreendida na esfera de abrangência da Licitação, a Doação de Bens Móveis não necessita dos mesmos rigores de obediência do procedimento licitatório, como ocorre, por exemplo, com a venda, porque quase sempre é motivada por relevante interesse público e sempre tem destinatório certo.

Para Doação de Bens, seja a de que espécie fôr, a regra, portanto, é a de Licitação, porque é abrangida pelo conceito de ~~A-~~ Alienação.

A doação, ainda que fundada em motivos de relevante interesse social para que se enquadre na dispensa de Licitação, deve estar sempre amparada em Lei expressa.

Assim para a ~~Doação~~ Doação, como para qualquer caso de Alienação deve ser sempre justificado a exigência de interesse público e previamente avaliado o bem. Os Bens Móveis da Edilidade Caieirense serão doados para a Entidade Assistencial Movimento de Promoção Humana de Caieiras, que além de ter sido reconhecida de Utilidade Pública pela Municipalidade, ainda presta grandes e relevantes serviços sociais à Comunidade, conforme já comprovou em diversas ocasiões.

Fica portanto justificado o interesse público, que as Leis Ordinárias referidas - Lei nº 89/72 e Decreto-Lei nº 9/69 - exigem.

Consequentemente, ante o exposto, a Doação dos Bens Móveis referidos pela Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras podem ser feita desde que justificado o interesse público, como o foi acima.

Além disso, deve ser feita a avaliação prévia por uma Comissão que irá elaborar o laudo avaliatório, Comissão esta composta, no mínimo, de três membros e também entendidos no assunto, ou seja, "expert" na matéria.

Os membros da Comissão de Avaliação deverão ser nomeados por Ato Administrativo - Portaria - expedida pelo Excelentíssimo - senhor Presidente da Edilidade Caieirense.

Esclarecemos que não há necessidade de autorização Legislativa para a Doação dos referidos bens móveis.

...../.....



Câmara Municipal de Caieiras

0893

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

fls. 3.

N.º / *Esclarecemos ainda, que fica dispensada d Licitação Pública - Modalidade Leilão Administrativo - porque a Doação dos Bens M^óveis citados será exclusivamente para fins de interesse social, conforme já demonstrado neste Parecer e que tem amparo legal para tal no Artigo 63, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei nº 9/69) ~~eeuoLátEgtaad~~ inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 89/72.*

É o Parecer.

Caieiras, em 17 de fevereiro de 1982.


GILBERTO DE ALMEIDA BAFFERO
OAB-SP 15.494



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

OF. S. C.

N.º

PORTARIA Nº 05/82

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA, *Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, usando de atribuições legais, conforme Art.13, inciso II, L.O.M. e Art.76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras;*

R E S O L V E:

1. Nomear uma Comissão de Avaliação para elaborar um laudo avaliatório dos bens móveis que deverão ser doados a uma entidade beneficente.
2. Ficam nomeados para comporem a Comissão os senhores Luiz Pereira, Roberto Fávoro, Tomaz Rodrigues Filho e Hélio Berti.
3. Os bens a serem avaliados e que serão doados - são 1 (hum) automóvel Dodge Dart, mod.73 e 38 (trinta e oito) - chapas de ferro.
4. A Comissão de Avaliação deverá elaborar o laudo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de fevereiro de 1982.


-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA)-
Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras.


-(IRENE BASTOS FLORINDO PAVÃO)-
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

OF. S. C.

fls. 3.

N.º 1 *Esclarecemos ainda, que fica dispensada a Licitação Pública - Modalidade Leilão Administrativo - porque a Doação dos Bens Móveis citados será exclusivamente para fins de interesse social, conforme já demonstrado neste Parecer e que tem amparo legal para tal no Artigo 63, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei nº 9/69) e no Artigo 19, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 89/72.*

É o Parecer.

Caieiras, em 17 de fevereiro de 1982.


GILBERTO DE ALMEIDA BAFFERO
OAB-SP 15.494



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C.

N.º

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias de mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e dois, às 14:00 h., no recinto da Câmara Municipal de Caieiras reuniu-se a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 05/82, composta pelos senhores: Roberto Fávoro, brasileiro, casado, Mecânico, estabelecido na Av. Profº Carvalho Pinto nº 129, nesta Cidade; Thomaz Rodrigues Filho, brasileiro, casado, Funcionário, estabelecido na Av. Profº Carvalho Pinto nº 129, nesta Cidade; Hélio Berti, brasileiro, casado, Serralheiro, estabelecido à Av. Presidente Kennedy nº 201, nesta Cidade e Luiz Pereira, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente à R. João Dártora nº 137, nesta Cidade, para avaliar os bens móveis - desta Egrégia Câmara Municipal, que serão doados a Entidade Beneficente - Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

1. Os bens móveis a serem doados são: 01 (hum) veículo - automóvel - marca Chrysler Corporation do Brasil - modelo ano Dodge Dart ano 1973 - Certificado de Propriedade nº 432593, Motor em V - 8 cilindros - 198 HP nº 318-P-40.578, Chassis nº C-040.736, 04 portas e ainda, 38 (trinta e oito) chapas de ferro.

2. Os senhores membros da Comissão: Roberto Fávoro, Thomaz Rodrigues Filho e Luiz Pereira fizeram um levantamento geral das condições reais do veículo referido, a ser doado, ou seja, chassis, lataria, motor, pneus, instalações elétricas e chegaram, portanto, à conclusão que o citado veículo nas condições em que se encontra tem o valor máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

3. O outro membro da Comissão Sr. Hélio Berti, a quem coube a avaliação das 38 (trinta e oito) chapas de ferro, após verificar cada uma delas, chegou à conclusão que o valor máximo de cada uma é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em razão do alto grau de ferrugem encontrado em cada chapa e que só poderiam ser vendidas para depósito de ferro velho. Essa a razão de ser avaliada, cada chapa, no valor acima referido, o que totalizará, pela venda, a quantia de Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros).

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

OF. S. C.

N.º /
ros).

fl. 2.

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 05/82 avaliou o Automóvel Dodge Dart em R\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros) e as 38 (trinta e oito) chapas de ferro em Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com as condições em que se encontram, atualmente, os bens móveis a serem doados por esta Edilidade.

Caieiras, em 05 de março de 1982.

Comissão de Avaliação:

ROBERTO FÁVERO

R.G. 5784594

LUIZ PEREIRA

R.G. 4230927

THOMAZ RODRIGUES FILHO

R.G. 5.830.005

HÉLIO BERTI

R.G. 4132329